



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
e Serviços do Alto do Rio Pará

**CONTRATO N° 01/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 47/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2023**

**ADQUIRENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ-CISPARA**, com endereço na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o n° 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Vandeir Paulino da Silva, Prefeito do Município de São José da Varginha.

**VENDEDOR: BELLA VISTA PARÁ DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida do Contorno, n° 4.849, andar 01, Sala 02, bairro Funcionários, CEP 30.110-031, Pará de Minas/MG, neste ato representada por Antônio Miguel da Silveira, inscrito no CPF sob o n° 133.150.216-00, identidade M-25.521, SSPMG.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de lote comercial urbano no município de Pará de Minas/MG, para construção da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará, conforme proposta apresentada pelo vendedor.

1.1.1. Os imóveis objeto deste contrato encontram-se localizados nos seguintes endereços:

a) Lote 17, quadra "S8", situado na Rua Geraldo Marcelo Silva Oliveira, bairro Alta Villa, Pará de Minas/MG, número da matrícula 82.191, metragem 364 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados).

a) Lote 18 (dezoito), quadra "S8", situado na Avenida Ari Gonçalves Nogueira, bairro Alta Villa, Pará de Minas/MG, número da matrícula 82.192, metragem 365,64 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e cinco metros e sessenta e quatro centímetros quadrados).

1.1.2. O imóvel descrito no "caput" desta Cláusula encontra-se na posse do PROPRIETÁRIO, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargos, real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamentos a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de cotas condominiais, impostos e taxas.

1.2. A aquisição do imóvel descrito no subitem 1.1.1 acima se fundamenta nas disposições do inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O presente contrato tem prazo a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES**

3.1. O ADQUIRENTE pagará ao VENDEDOR o valor global de **R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)**.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001  
☎ (37) 3231-6877 | ✉ consorcio@cispara.mg.gov.br

[www.cispara.mg.gov.br](http://www.cispara.mg.gov.br)



Cons rcio Intermunicipal de Sa de  
e Servi os do Alto do Rio Par 

3.2. O CONTRATANTE poder  acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1  da Lei Federal n  8.666/93 e suas altera es.

#### **CL USULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento ser  realizado da seguinte forma: a) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em at  dez dias ap s sua assinatura; e b) 80% (oitenta por cento) do valor global do contrato no ato de lavratura da escritura p blica.

4.2. O Adquirente se reserva o direito de exigir do propriet rio, em qualquer  poca, a comprova o de quita o das obriga es fiscais, sociais e trabalhistas.

4.3. N o ser  efetuado qualquer pagamento ao Vendedor enquanto houver pend ncia de liquida o da obriga o financeira em virtude de penalidade ou inadimpl ncia contratual.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento n o justificados, provocados exclusivamente pela Administra o, o valor devido dever  ser acrescido de atualiza o financeira, e sua apura o se far  desde a data de seu vencimento at  a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora ser o calculados   taxa de 0,5% (meio por cento) ao m s, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplica o da seguinte formula:

$$I = (TX / 100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =  ndice de atualiza o financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos morat rios;

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CL USULA QUINTA- DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS**

5.1. S o de exclusiva responsabilidade do ADQUIRENTE as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da escritura de compra e venda.

#### **CL USULA SEXTA - DAS OBRIGA ES DO VENDEDOR:**

6.1. Entregar o im vel devidamente escriturado e registrado livre de quaisquer gravames, d bitos de natureza fiscal, trabalhista ou c vel, entre eles impostos, taxas, emolumentos, dentre outros, at  a imiss o do COMPRADOR na posse do im vel, respondendo, inclusive, pelos efeitos de eventual evic o;

6.2. Permitir a vistoria do im vel objeto do contrato ao COMPRADOR, antes da imiss o da posse;

6.3. Transferir a posse do im vel, com a entrega das chaves (conforme o caso);

6.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais d bitos relativos ao im vel at  a data de entrega, momento em que o comprador ser  imitado na posse do im vel.

6.5. Assinar a Escritura P blica de Compra e Venda de Im vel, a ser lavrada por Tabeli o em Cart rio de Notas, no prazo de at  60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

#### **CL USULA S TIMA - DAS OBRIGA ES DO ADQUIRENTE**

7.1. Efetuar o pagamento do valor na forma e condi es estabelecidas no Contrato;

7.2. Realizar o pagamento de todas as despesas e tributos necess rios   formaliza o, escritura o, registro e averba o do neg cio jur dico nos  rg os e cart rios competentes;

7.3. Assinar a Escritura P blica de Compra e Venda de Im vel, a ser lavrada por Tabeli o em Cart rio de Notas, no prazo de at  60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

7.4. Comprovar o registro da Escritura P blica de Compra e Venda de Im vel no Cart rio de Registro de Im veis competente, no prazo de at  30 (trinta) dias corridos, contados da data da sua lavratura por Tabeli o em Cart rio de Notas, podendo esse prazo ser prorrogado uma  nica vez, por igual per odo, mediante justificativa aceita pelo VENDEDOR;

Rua Sacramento, 375, Centro | Par  de Minas- MG | 35660-001

(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

7.5. Arcar com todas as despesas relativas ao imóvel após a imissão na posse, tais como, taxas condominiais, Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU), tarifas de serviços públicos de energia elétrica, água.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização deste contrato serão realizadas pela Secretaria Executiva do CISPARÁ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. O Vendedor obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Chamamento Público nº. 001/2023, que passa a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Tendo o Vendedor descumprido quaisquer das condições deste instrumento ficarão sujeitas às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

11.1.1. Por atraso injustificado das obrigações assumidas:

11.1.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor total do contrato;

11.1.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o Proprietário, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISPARÁ, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, o CISPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.1.2.1. Advertência por escrito,

11.1.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do CISPARÁ por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.1.2.3. Rescisão do contrato.

11.2. As multas serão descontadas dos créditos do Contratado/Vendedor e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio.

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte do Vendedor de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.



# CISPARÁ

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará

- 12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência do Contratado/Proprietário.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e edital de Chamamento Público nº 001/2023, e demais normas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

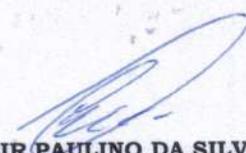
14.1. Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, o CISPARÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.031.0025.1002-4.4.90.61.00.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

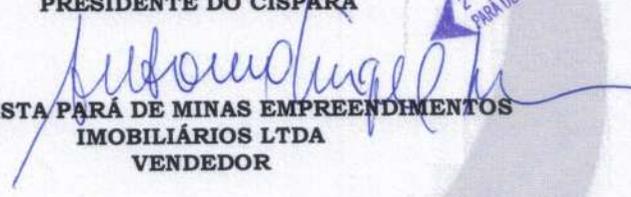
15.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Pará de Minas/MG, 18 de janeiro de 2024.

  
**VANDEIR PAULINO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DO CISPARÁ**

2º OFÍCIO NOTAS  
PARÁ DE MINAS-MG

  
**BELLA VISTA PARÁ DE MINAS EMPREENDIMENTOS**  
**IMOBILIÁRIOS LTDA**  
**VENDEDOR**

### Testemunhas:

- Nome:** *Yamiris Aline Bulcão do Carmo*  
**CPF:** *09138744620*
- Nome:** *Fernanda Rafaela A.B. Gonçalves*  
**CPF:** *12341693636*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA - SERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE PARÁ DE MINAS - MG

Reconheço, por semelhança a(s) assinatura(s) de **ANTÔNIO MIGUEL DA SILVEIRA**  
 Pará de Minas, 19/01/2024

*Antônio Miguel da Silveira*

SELO DE CONSULTA: H1V48610  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5310.1879.6198.2010

Quantidade de atos praticados: 1  
 Ato(s) praticado(s) por: **Fernanda Rafaela Xavier Reis -**  
 Escrevente Autorizada 1

ISSQ:R\$ 0,22 Emol:R\$ 7,00 TF.:R\$ 2,42 Valor Final:R\$ 10,44  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selocs.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ACN431510




Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001  
 ☎ (37) 3231-6877 | ✉ consorcio@cispara.mg.gov.br

[www.cispara.mg.gov.br](http://www.cispara.mg.gov.br)